



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 23 DE MARÇO DE 2005

= DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 22 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

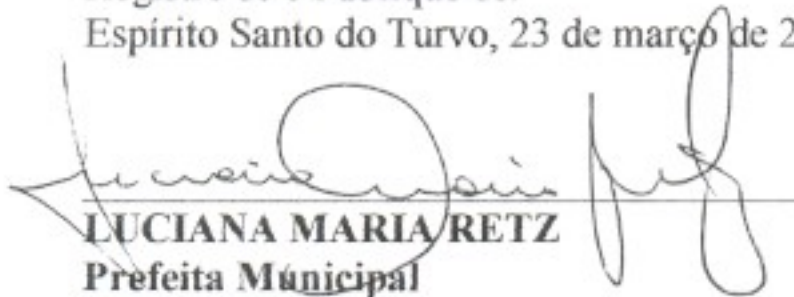
“Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em caráter temporário, até o mês de dezembro de 2005, inclusive, aos servidores públicos do município de Espírito Santo do Turvo, em exercício, uma cesta básica mensal, no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem direito a incorporação salarial ou quaisquer vantagens e ou direitos para fins salariais e ou trabalhistas, previdenciários e sociais”.

Parágrafo Único- Farão jus ao recebimento supra mencionado, os servidores públicos que estiverem afastados em decorrência de percepção de auxílio previdenciário”.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 23 de março de 2005.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
1041, fls. 31, Livro nº 01


Tomaz Retz Vilela
Secr. Adm./Finanças
RG 30.994.905-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 23 DE MARÇO DE 2005

= DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 22 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

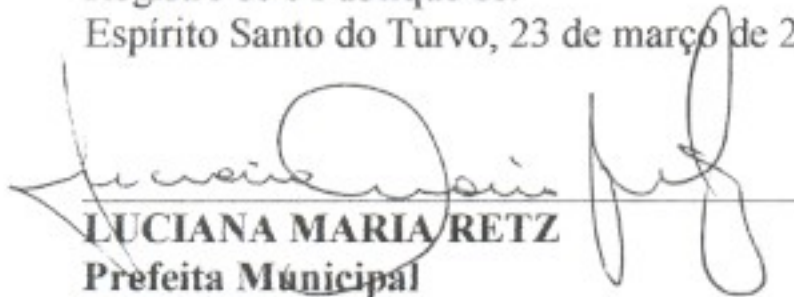
“Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em caráter temporário, até o mês de dezembro de 2005, inclusive, aos servidores públicos do município de Espírito Santo do Turvo, em exercício, uma cesta básica mensal, no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem direito a incorporação salarial ou quaisquer vantagens e ou direitos para fins salariais e ou trabalhistas, previdenciários e sociais”.

Parágrafo Único- Farão jus ao recebimento supra mencionado, os servidores públicos que estiverem afastados em decorrência de percepção de auxílio previdenciário”.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 23 de março de 2005.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
1041, fls. 31, Livro nº 01


Tomaz Retz Vilela
Secr. Adm./Finanças
RG 30.994.905-1